

**Juízo de Direito - 8º Juizado Especial Cível da Capital Campus Universitário A C Simões UFAL,
BR 104, KM 97,6 S/N, Tabuleiro dos Martins - CEP 57000-000, Fone: (82) 4009-5709, Maceió-
AL - E-mail:jecc8@tjal.jus.br**

Autos nº: 0701166-02.2016.8.02.0077

Ação: Cumprimento de sentença

Autor: Almir Rodrigues de Araujo

Réu: Passaredo Transportes Aereos Ltda

Excelentíssimo Senhor Doutor, Ricardo Jorge Cavalcante Lima, MM Juíz de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro **Osman Sobral e Silva**, matriculado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº 006, indicado para a realização da hasta pública e devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação por **ARREMATAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade **ELETRÔNICA**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal de leilões on-line, no site www.leiloesfreire.com.br, devendo ser observadas as regras constantes no edital de leilão.

1ª PRAÇA 14 de setembro de 2026 às 09:30hs. com lance igual ou superior ou acima do valor de avaliação, caso não haja lance superior ao valor venal do bem, ela seguirá, sem interrupção para a **2ª PRAÇA dia 25 de setembro de 2026 às 09:30hs**, pelo maior lance, ainda que em valor inferior à avaliação, desde que não seja por preço vil (art. 891, CPC) que deverá ser pago à vista ou parcelado nos termos da lei processual (art.895 do NCPC).

Descrição dos bens penhorados: 01(um) Landing Light PN 4319586, usado e em bom estado de conservação e funcionamento. Trata-se de aparelho utilizado para iluminação de pistas de pousos, taxiways de solo e decolagens noturnas. Componente integrado pela carcaça na qual fica instalado um autotransformador monofásico de 450VA, uma lâmpada de filamento de 450VA e fiação de filamento para conexão. Aparelho projeta feixe de luz horizontal de cerca de 150 lux). Passo à avaliação, realizadas por estimativa e considerando declaração do próprio depositário legal da empresa ora requerida **R\$ 16.418,06 (Dezesseis mil, quatrocentos e dezoito reais, Seis centavos).**

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

1ª.) O Leilão está amparado pelo Dec. Lei. 21.981 e pelo Art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

2ª.) A plataforma eletrônica de leilões eletrônicos (via internet) não cancela, nem anula lances efetuados. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretratáveis e significam compromisso assumido perante este leilão, e ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem recebidos pelo site do leiloeiro, conforme os termos da legislação federal.

3ª.) Na primeira praça, somente será admitida proposta por valor igual ou superior ao da avaliação. Na segunda praça, o bem poderá ser alienado por valor inferior, desde que não caracterizado preço vil, nos termos dos arts. 891 e 895 do Código de Processo Civil.

4ª.) quando o valor da arrematação **for até R\$ 30.000,00(trinta mil reais)**, a proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos 30% trinta por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 06 (seis) meses;**

5ª) A primeira parcela do saldo remanescente da arrematação vencerá em 30 (trinta) dias contados da data do pagamento da entrada, independentemente da liberação da Carta de Arrematação.

6ª) As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

7ª) As parcelas terão como indexador de correção monetária o IPCA-E e qualquer atraso em seu pagamento será sancionado com multa de 10 % (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, CPC);

8ª) O pagamento em prestações deverá obedecer às datas fixadas na carta de arrematação, e ser efetivado por meio de depósito judicial

9ª) A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

10ª) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado e, entre estas, prevalecerá a de maior valor ou a formulada em primeiro lugar, se de igual valor (art. 895, §§7º e 8º);

11ª) Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

11ª) Deverá ser garantido por caução equivalente ao valor total parcelado, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis;

12ª) Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo (s) bem (s) arrolado (s) neste Edital em seu endereço eletrônico www.leiloesfreire.com.br devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designadas para a realização do leilão, para fins da lavratura do termo próprio, e que, portanto, é parte integrantes do presente edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes e/ou qualquer outro interessado.

13ª) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a representação criminal nos termos do Art. 358 do Código Penal Brasileiro e a execução judicial contra o mesmo, além da rescisão do negócio e da perda da comissão do leiloeiro (art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% por cento) sobre o valor do lance, ficando ainda o(s) arrematante(s) faltoso(s)/inadimplente, proibido(s) de participar de novos leilões ou praças (art. 897 do novo Código de Processo Civil).

14ª) Fixo em 5% a comissão do leiloeiro oficial de corretagem, sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

15º) O (s) bem(s) será (o) vendido (s) em caráter “AD CORPUS”, no estado de conservação e condições em que se encontra(m), não cabendo, pois, ao leiloeiro nem ao Juiz (a) da Vara correspondente qualquer responsabilidade posterior quanto ao bem leiloadado, tornando-se assim, imprescindível a visita.

16º) Cientifiquem-se da alienação judicial, com pelo menos cinco dias de antecedência, o executado e quem mais deva ser cientificado, na forma do art. 889, incisos e parágrafo único do CPC.

17º) Assinalo que, antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC)